



# REGULAMENTO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2020, após ter sido submetido a consulta pública, e em reunião de Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE**  
**REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO**

---

### **Preâmbulo**

Considerando que:

- os Municípios têm atribuições, nos termos do artº 23 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da saúde e da ação social, entre outras;
- é competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal projetos de regulamentos com eficácia externa (artº 33, nº 1 al. k) da citada Lei nº 75/2013);
- se mantêm os pressupostos que levaram o Município à criação do Cartão Municipal do Idoso em 2005, através da aprovação do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso (RCMI), bem como aos que estiveram na base das alterações a ele introduzidas em 2019;
- uma das maiores necessidades do público alvo do Cartão do Idoso é a comparticipação da medicação, que inicialmente o RCMI respondia de forma insuficiente, pois apenas reembolsava 25% da despesa, celebrou o Município um protocolo com a Dignidade, que veio permitir uma resposta mais eficaz, uma vez que permite ao beneficiário adquirir medicamentos, com receita médica e comparticipados pelo SNS, a custo zero, sem necessidade de qualquer pagamento prévio;
- os critérios de elegibilidade do Cartão Abem, no âmbito do Protocolo celebrado com a Dignidade, não preveem a dedução das despesas do Idoso com institucionalização em ERPI, despesas estas que consomem praticamente os seus rendimentos;

Entendeu-se que, por via do RCMI, se deveria enquadrar a elegibilidade de pessoas com vulnerabilidade que devido às elevadas despesas com a sua institucionalização/habitação, têm dificuldades em conseguir suportar o custo com a medicação. A solução proposta passa por considerar elegível um rendimento per capita inferior ou igual a 85% do RMM através do cálculo dos rendimentos líquidos de uma despesa involuntária e imprescindível à sua condição de saúde (despesa com institucionalização em ERPI ou habitação).

Respeitando o protocolado com a Dignidade, esta alteração em específico, constante no artº 7, al. e) só se aplica a quem não possui condições de elegibilidade para o Cartão Abem.

Ainda, face à reflexão feita sobre a implementação prática do Regulamento ao longo destes anos, consideraram-se pertinentes fazer vários ajustes na redação dos diferentes artigos, que incidem sobretudo sob a forma e menos sobre a substância e espírito do regulamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE**  
**REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO**

---

A presente alteração foi sujeita a consulta pública;

Atentas as razões invocadas propõe-se que todo o texto anterior do RCMI seja revogado e substituído pelo que a seguir se apresenta:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Monforte, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito**

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Monforte, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

**Artigo 3.º**  
**Beneficiários**

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Monforte, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem pensionistas ou reformados;
- c) Residirem e serem eleitores no concelho de Monforte;
- d) Não disporem, por si, ou através do agregado familiar em que estejam inseridos, de um rendimento per capita superior a 85% da retribuição mínima mensal garantida. O rendimento per capita é calculado nos seguintes termos:

$R = RF - DHL / (12 \times N)$ , sendo que:

R= Rendimento per capita

RF= Rendimento global do agregado familiar

DHL= despesas de habitação e/ou lares

N= Número de elementos que compõe o agregado familiar

(Os complementos por dependência de qualquer membro do agregado familiar não são contabilizados para efeito do rendimento *per capita*.)

**Artigo 4.º**  
**Processo de candidatura**

1. A candidatura ao Cartão Municipal do Idoso inicia-se, com a apresentação de requerimento, utilizado preferencialmente modelo disponível para o efeito no site do município.
2. Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE**  
**REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO**

---

- a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Identificação Fiscal e Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- b) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar:
  - i) Declaração de demonstração de liquidação de IRS (recebendo complemento por dependência, deverá apresentar a declaração anual da pensão auferida).
  - ii) ou em situação de isenção:
    - Comprovativo da mesma e declaração anual das pensões auferidas
    - Comprovativo de despesas de habitação e ou lares do agregado familiar;
- c) Atestado da Junta de Freguesia, confirmando a residência no concelho e a composição do agregado familiar.

**Artigo 5.º**  
**Análise da candidatura**

1. O processo de candidatura é analisado por uma comissão, constituída por três elementos, designados, anualmente, pelo presidente da Câmara. A comissão elabora a proposta de decisão, a submeter à apreciação do órgão.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 6.º**  
**Competência para atribuição**

A atribuição do cartão municipal do idoso compete à Câmara Municipal e entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao do seu deferimento.

**Artigo 7.º**  
**Benefícios do cartão do idoso**

O cartão do idoso atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5m3 mensais desde que o contador esteja em seu nome há, pelo menos, um ano;
- b) Redução de 50% no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
- c) Desconto de 50% nas taxas, tarifas e preços municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá todas as obras particulares;
- d) Acesso gratuito a todos os equipamentos desportivos e espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Monforte;
- e) Sempre e quando não reunir condições para ser beneficiário do cartão ABEM, Participação de 100% até ao limite máximo anual de 200€, na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos exclusivamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

# REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

comparticipados pelo SNS e desde que adquiridos na farmácia com quem o município estabelecer acordo para o efeito e nos termos desse acordo.

i) O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser revisto sempre que se justifique pela Câmara Municipal de Monforte e publicitado nos locais do costume.

ii) A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea e) do presente artigo, será, mediante protocolo, paga diretamente à farmácia que fará a gestão da conta corrente de cada utente.

iii) O montante anual previsto é fixado por ano civil. Tal implica que seja calculada a proporcionalidade do benefício em função da data de entrada em vigor do cartão.

### **Artigo 8.º**

#### **Obrigações dos utilizadores**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Monforte, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Sempre que solicitado, para efeitos de verificação da manutenção do cumprimento dos requisitos, apresentar os documentos comprovativos.

### **Artigo 9.º**

#### **Cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso**

Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A não apresentação da documentação referida na alínea c) do artigo anterior;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Monforte e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência e recenseamento eleitoral para outro concelho.

### **Artigo 10.º**

#### **Validade do cartão**

1. O cartão municipal do idoso tem a validade de três anos a partir da data da sua emissão, que deverá coincidir com a data da sua entrada em vigor, sendo renovável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE**  
**REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO**

---

2. O processo de renovação deverá iniciar-se com a antecedência de 30 dias do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm e seguir a tramitação dos procedimentos para a candidatura previstos neste regulamento.

**Artigo 11.º**

**Disposições finais**

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Monforte.
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

**Artigo 12.º**

**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Monforte resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

